



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE UM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE PROMOÇÃO, COM ESTUDO DE MERCADO, PARA O VINHO MADEIRA COM INCIDÊNCIA NOS SEUS PRINCIPAIS MERCADOS DE COMERCIALIZAÇÃO.**

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, celebram o presente contrato de aquisição de serviços aquisição de serviços para a realização e elaboração de um Planeamento Estratégico de Promoção, com Estudo de Mercado, para o Vinho Madeira com incidência nos seus principais mercados de comercialização. -----  
-----

Como primeiro outorgante, **INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM)**, instituto público, NIPC 511 270 305, com sede à Rua Visconde do Anadia, n.º 44, 9050-020 Funchal, representado por Paula Luísa Jardim Duarte,

com domicílio profissional na Rua do Visconde do Anadia, n.º 44, Presidente do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM.-----  
-----

Como segundo outorgante, **OMDESIGN – COMUNICAÇÃO E MARKTING, LDA.**, Pessoa Coletiva n.º 505407051, com sede social na Rua de Vila Franca, nº 54, 4450-802 Leça da Palmeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3ª Secção, com o número de matrícula 14450, com o capital social de 200.000,00€, representada no ato por Diogo Martins da Costa Gama Rocha,

, na qualidade de representante



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente da sociedade.-----  
-----

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

- 1- O presente contrato tem como objeto principal a aquisição de serviços para a realização e elaboração de um Planeamento Estratégico de Promoção, com Estudo de Mercado, para o Vinho Madeira com incidência nos seus principais mercados de comercialização. -----
- 2- Atento o disposto no número anterior, o segundo outorgante obriga-se à prestação de serviços de acordo com os termos previstos no presente contrato, em especial atento às obrigações previstas na cláusula 5.ª (quinta), às disposições previstas no caderno de encargos, e na proposta adjudicada. -----  
-----

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

- 1- O contrato é composto pelo seu respetivo clausulado contratual e os seus anexos. ----
- 2- O presente contrato integra os seguintes elementos: -----
  - a) O caderno de encargos; -----
  - b) A proposta adjudicada; -----
  - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos [CCP: Decreto-

2/14



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]<sup>1</sup>, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----  
-----

**Cláusula 3.ª**

**Gestor do contrato**

O primeiro outorgante designa como gestor do contrato \_\_\_\_\_ que terá por incumbência: -----

a) Acompanhar a permanente execução do contrato; -----

b) Detetar possíveis desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devendo comunicá-las de imediato ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, bem como acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na RAM, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no n.º 2 do art.º 7.º, conforme é imposto pelo art.º 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 de agosto<sup>2</sup>. -----  
-----

**Cláusula 4.ª**

**Prazo de execução**

1- O contrato tem início com a respetiva publicação do contrato no Portal dos Contratos Públicos e tem o prazo de execução de 8 (oito) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

<sup>1</sup> Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

<sup>2</sup> Republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2018/M, de 6 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

2- Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato deve cumprir-se nas datas fixadas no presente contrato e no caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato celebrado. -----  
-----

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações principais do segundo outorgante**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou nas presentes cláusulas contratuais, celebração do contrato, decorre para o segundo outorgante a obrigação principal de proceder à realização e elaboração de um Planeamento Estratégico de Promoção, com Estudo de Mercado, para o Vinho Madeira com incidência nos seus principais mercados de comercialização, a ocorrer em conformidade com as fases seguintes e de acordo com o previsto na Parte II caderno de encargos e na proposta adjudicada: -----

a) Fase I – Elaboração e entrega ao primeiro outorgante de Estudo de Mercado Preliminar, num prazo máximo de 3 (três) meses; -----

b) Fase II – Elaboração e apresentação de Estudo de Mercado para a totalidade dos mercados abrangidos pelo presente contrato, e realização de *workshop*; -----

c) Fase III – Elaboração, entrega e apresentação de relatório final com conclusões e diretrizes finais do Planeamento Estratégico Promocional. -----

2- A entrega dos documentos referidos nas alíneas anteriores deve ser remetida o correio eletrónico [@madeira.gov.pt](mailto:@madeira.gov.pt) -----

3- A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado a utilizar os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----  
-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1- O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.  
-----  
-----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Preço contratual**

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o valor total de **98.100,00€ (noventa e oito mil e cem euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o segundo outorgante terá de suportar para a execução das tarefas a seu cargo,



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

designadamente os relativos a alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

5- O preço a que se refere o n.º 1 é faturado do seguinte modo: -----

a) 30% do preço contratual após entrega e validação de estudo de mercado preliminar a que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula 5.ª (quinta) do presente contrato; -----

b) 55 % do preço contratual após a realização de estudo de mercado para a totalidade dos mercados abrangidos pelo presente contrato, e respetiva realização de workshop, a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 5.ª (quinta) do presente contrato; -----

c) 15% após a conclusão da apresentação e validação do relatório final com conclusões e diretrizes finais do Planeamento Estratégico Promocional, a que se refere a alínea c) do n.º 1 da cláusula 5.ª (quinta) do presente contrato. -----

### **Cláusula 8.ª**

#### **Condições de pagamento**

1- A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo IVBAM, IP-RAM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas. -----

2- As faturas a que se referem o número anterior, aquando da sua emissão devem fazer menção expressa ao fundo comunitário, bem como conter o número de compromisso. --

3- Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas. -----



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

5- É obrigatório o segundo outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de junho de 2021 para as pequenas se médias empresas, e 1 de janeiro de 2022 para as micro empresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes. -----

6- A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA). -----  
-----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

1- O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, toda e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----

2- Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções do IVBAM, IP-RAM. -----

3- O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante. -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

4- O segundo outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais. -----

5- O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

6- Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido segundo outorgante e o referido colaborador. -----

**Cláusula 10.ª**

**Força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3- Não constituem força maior, designadamente: -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham; -----
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre; -----
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais; -----
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem. -----
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

**Cláusula 11.ª**

**Prestação de caução**

Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

### **Cláusula 12.ª**

#### **Seguros**

É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à realização das obrigações. -----  
-----

### **Cláusula 13.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1- A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2- Atento o disposto no número anterior, o segundo outorgante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do primeiro outorgante. -----

3- Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao segundo outorgante no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato. -----

4- O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP. -----  
-----



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma. -----
- 2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP. -----

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Contagem dos prazos**

- 1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----
- 2- A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP. -----

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Execução do contrato**

- 1- Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação. -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

2- Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com os pedidos de pagamento. -----  
-----

**Cláusula 17.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.  
-----  
-----

**Cláusula 18.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----  
-----

**Cláusula 19ª**

**Disposições finais**

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2- A consulta prévia para aquisição de serviços de planeamento estratégico de promoção com estudo de mercado para o Vinho Madeira é cofinanciada pela União Europeia através do Plano Promocional do Vinho Madeira, aprovado pela Unidade de Gestão (Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM) a 27 de outubro de 2016 e com a 7.ª Reprogramação aprovada a 20 de abril de 2021. -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

- 3- A consulta prévia para aquisição de serviços de planeamento estratégico de promoção com estudo de mercado para o Vinho Madeira, foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, a 26/03/2021. -----
- 4- A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, a 26/04/2021. -----
- 5- A minuta foi aprovada por Deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, a 26/04/2021. -----
- 6- O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do IVBAM, IP-RAM sob a rubrica orçamental com a seguinte classificação orgânica: -----  
Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00 – Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM; 0410- Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral; 044012 – Agricultura, Desenvolvimento Rural e Florestas; 513 RECEITA PRÓPRIA (RP) DO ANO – COM OUTRAS ORIGENS; 020225S000- Aquisição de bens e serviços/Aquisição de serviços/Outros serviços - Plurianual; 267 Gestão Interna dos Recursos do Organismo; 000 – Subactividade Única-----
- 7- Compromisso n.º 575; -----
- 8- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
-



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos, conforme constam em anexo ao presente contrato, o contrato foi assinado pelos outorgantes. -----  
-----

O Primeiro Outorgante:

- **Paula Luisa Jardim Duarte** Assinado de forma digital por Paula Luisa Jardim Duarte  
Dados: 2021.04.30 11:30:54 +01'00'

O Segundo Outorgante:

Assinado por: **DIOGO MARTINS DA COSTA GAMA**  
**ROCHA**  
Num. de Identificação  
Data: 2021.04.30 09:09:10 +0100





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE PROMOÇÃO, COM ESTUDO DE MERCADO PARA O VINHO MADEIRA, COM INCIDÊNCIA NOS SEUS PRINCIPAIS MERCADOS DE COMERCIALIZAÇÃO.”**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, acordam proceder à retificação do contrato que tem por objeto “*Aquisição de serviços de planeamento estratégico de promoção, com estudo de mercado para o Vinho Madeira, com incidência nos seus principais mercados de comercialização.*” -----  
-----

Como primeiro outorgante, **INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM)**, instituto público, NIPC 511 270 305, com sede à Rua Visconde do Anadia, n.º 44, 9050-020 Funchal, representado por *Paula Luísa Jardim Duarte*,

, com domicílio profissional na Rua do Visconde do Anadia, n.º 44, Presidente do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM.-----  
-----

Como segundo outorgante, **OMDESIGN – COMUNICAÇÃO E MARKETING, LDA.**, Pessoa Coletiva n.º 505407051, com sede social na Rua de Vila Franca, n.º 54, 4450-802 Leça da Palmeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3ª Secção, com o número de matrícula 14450, com o capital social de 200.000,00€, representada no ato por Diogo Martins da Costa Gama Rocha,

. na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar a presente retificação, conforme certidão



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

permanente da sociedade.-----

**Considerações Preambulares**

1- Considerando que, a redação do disposto no n.º 6 da Cláusula 19.ª, do contrato identificado por “*Aquisição de serviços de planeamento estratégico de promoção, com estudo de mercado para o Vinho Madeira, com incidência nos seus principais mercados de comercialização*”, contém um manifesto lapso de escrita que importa retificar. -----

2- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação em vigor, os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato. -----

É de livre vontade, por mútuo consentimento e de boa fé, elaborada a presente retificação do contrato, nos termos que se seguem: -----

**Cláusula 1.ª**

**Retificação**

É retificada a redação do disposto no n.º 6 da Cláusula 19.ª, do contrato identificado por *Aquisição de serviços de planeamento estratégico de promoção, com estudo de mercado para o Vinho Madeira, com incidência nos seus principais mercados de comercialização*”, de acordo com o seguinte: -----

Onde se lê: -----

«6- *O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do IVBAM, IP-RAM sob a rubrica orçamental com a seguinte classificação orgânica:*



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

*Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00 – Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM; 0410- Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral; 044012 – Agricultura, Desenvolvimento Rural e Florestas; 513 RECEITA PRÓPRIA (RP) DO ANO – COM OUTRAS ORIGENS; 020225S000- Aquisição de bens e serviços/Aquisição de serviços/ Outros serviços - Plurianual; 267 Gestão Interna dos Recursos do Organismo; 000 – Subactividade Única.» -----*

Deve ler-se: -----

*«6- O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do IVBAM, IP-RAM sob as rubricas orçamentais com as seguintes classificações orgânicas:*

*Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00 – Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM; 0410- Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral; 042 - Desenvolvimento Empresarial; 384 – RF AFETAS A PROJETOS COFINANCIADOS; 020214C000- Aquisição de bens e serviços/Aquisição de serviços/ Estudos par. proj. e consult. – Serviços de natureza económica e financeira.; 50304- Plano Promocional do Vinho (VLQPRD, VQPRDM e VRTM); 000 – Subactividade Única.» -----*

*Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00 – Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM; 0410- Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral; 042 – Desenvolvimento Empresarial; 419 – FEDER – MADEIRA 14-20; 020214C000- Aquisição de bens e serviços/Aquisição de serviços/ Estudos par. proj. e consult. – Serviços de natureza económica e financeira.; 50304- Plano Promocional do Vinho (VLQPRD, VQPRDM e VRTM); 000 – Subactividade Única.» -----*

## **Cláusula 2.ª**

### **Produção de efeitos**

Conforme resulta do n.º 2 do artigo 174.º do CPA, a presente retificação retroage os seus efeitos à data da celebração do contrato. -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

E por ambos os outorgantes, nas referidas qualidades, foi declarado que aceitam e se obrigam a cumprir a presente retificação nos termos exarados, e outorgaram por meios eletrónicos. -----  
-----

O Primeiro Outorgante:

**Paula Luisa Jardim Duarte** Assinado de forma digital por Paula Luisa Jardim Duarte  
Dados: 2021.08.02 21:34:07 +01'00'

O Segundo Outorgante:

Assinado por : **DIOGO MARTINS DA COSTA GAMA ROCHA**  
Num. de Identificação: . . .  
Data: 2021.07.30 16:10:26 +0100

